

REGIMENTO ELEITORAL
SINDETRAN-DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO,
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO
DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DO ELEITOR, DA LISURA E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Eleitor é todo o filiado que constar da lista de votantes apresentada pelo SINDETRAN-DF à Comissão Eleitoral, formulada nos termos do Estatuto e que esteja no gozo dos seus direitos sociais e quite com as contribuições sindicais.

Art. 2º - Será garantida a lisura do pleito eleitoral, através de condições e igualdade entre as chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral nos veículos de comunicação no Distrito Federal, indicações de fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral compete:

- a- Organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b- Designar os membros das mesas coletores e apuradoras de votos;
- c- Fazer as comunicações e publicações devidas, conforme aplicação analógica do estatuto do SINDETRAN-DF;
- d- Preparar a relação final de votantes;
- e- Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f- Definir o roteiro de urnas, bem como horário de funcionamento e quantitativo de urnas, bem como se essas serão itinerantes ou fixas, devendo os locais de votação constarem deste Regimento Eleitoral;
- g- Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidade, recursos e outros;
- h- Convocar segundo turno eleitoral, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- i- Em caso de chapa única, convocar Assembleia de Aclamação conforme Art 36 § 6º do estatuto do SINDETRAN-DF;
- j- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, inclusive os casos omissos.
- h- Receber inscrição de chapas que atendam as exigências contidas no art. 35 do estatuto social.

Parágrafo Único— A primeira via do processo eleitoral será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo documentação essencial:

- a- Edital e aviso resumidor do Edital;
- b- Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e relação das chapas inscritas;
- c- Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- e- Relação de eleitores;
- f- Expedientes relativos à composição das mesas;
- g- Listas de votantes;

- h- Atas dos trabalhos eleitorais;
- i- Exemplar de cédula única;
- j- Impugnações, recursos e defesas;
- k- Resultado da Eleição.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral se reunirá, sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões. Todas as convocações serão feitas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme aplicação análoga do estatuto do SINDETRAN-DF.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos seus pares.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE CHAPA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º - O registro das chapas poderá ser feito até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de convocação das eleições, ou seja, até o dia 05 de outubro de 2024, diretamente na sede do SINDETRAN/DF que terá horário de funcionamento de segunda a sexta das 09 às 16h e sábado e domingo das 10h às 12h, devendo haver um funcionário do SINDETRAN/DF, ou pessoa habilitada indicada pela Comissão Eleitoral ou membro da Comissão Eleitoral para recebimento do pedido de registro das chapas.

Parágrafo Primeiro – No mesmo dia em que a chapa for inscrita a Comissão Eleitoral se reunirá para análise da regularidade e existência de toda documentação, conforme Estatuto e regimento eleitoral, em especial ao artigo 7º deste regimento eleitoral.

Parágrafo Segundo – No ato de inscrição da chapa a mesma receberá uma cópia do Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - No último dia de inscrição de chapa será lavrada ata pela Comissão Eleitoral constando quantas chapas foram inscritas.

Art. 6 - As Chapas inscritas deverão ser completas, com nomes para a Diretoria e o Conselho Deliberativo Fiscal, sendo vedada a inscrição do mesmo nome para mais de um cargo ou mais de uma chapa

Paragrafo primeiro: A inscrição de chapa só será aceita mediante o preenchimento da ficha de qualificação em anexo, devidamente acompanhada cópia do RG, CPF, documento com foto.

Art. 7º - Somente poderão concorrer às eleições para a Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal os associados que na data fixada para a eleição tiverem, no mínimo 1 (um) ano de filiação ao Sindicato e 06 (seis) meses de afastamento de exercício de função de confiança no âmbito da União, dos Estados, do DF ou Municípios.

Art. 8º - Não podem concorrer às eleições servidores que estiverem respondendo processos administrativos no SINDETRAN-DF previsto no artigo 10 do estatuto do sindicato.

Art. 9º - As chapas inscritas serão publicadas em até 72 (setenta e duas) horas no sítio do SINDETRAN-DF após o término do registro de chapas.

Art.10 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no estatuto do Sindicato poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas no site do SINDETRAN-DF.

Parágrafo Primeiro - A impugnação em formulário próprio, exposto os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregues contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Instruído o processo de impugnação, ele será decidido em 03 (três) dias, pela Comissão Eleitoral de forma definitiva.

Parágrafo Terceiro - ocorrendo renúncia do candidato a chapa terá 24 (vinte e quatro) horas, limitado a data de início da eleição, para a sua substituição por outro candidato que cumpra todas as exigências deste estatuto.

Parágrafo Quarto - Não sendo feita a substituição prevista no parágrafo anterior ou apresentado candidato que não cumpra as exigências deste estatuto será automaticamente cancelado o registro da chapa, não havendo possibilidade de recurso.

CAPÍTULO III DO VOTO E DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 11 - As eleições serão realizadas através de escrutínio secreto, no dia 18 de novembro de 2024, sendo o período de votação máximo 09 (nove) horas, compreendido entre 8 e 17hs, nestes dias haverá urnas nos locais de trabalho, conforme roteiro a seguir:

Nº da urna	Unidade do DETRAN	Horário
1	SOBRADINHO – Urna Fixa	08h às 12h e de 14h às 17hs
2	GAMA – Urna Fixa	08h às 12h e de 14h às 17hs
3	TAGUATINGA – Urna Fixa	08h às 12h e de 14h às 17hs
4	DEPOSITO ASA NORTE – Urna Fixa	08h às 12h e de 14h às 17hs
5	VADEL – Urna Fixa	08h às 12h e de 14h às 17hs
6	DIREDOC – Urna Fixa	08h às 12h e de 14h às 17hs
7	SEDE – Urna Fixa	08h às 12h e de 14h às 17hs
8	SHOPPING POPULAR – Urna Fixa	08h às 12h e de 14h às 17hs
9	BRAZLANDIA – Urna Fixa	10h às 12h e de 13h às 15hs
10	PLANALTINA – Urna Fixa	10h às 12h e de 13h às 15hs
11	RECANTO DAS EMAS – Urna Fixa	10h às 12h e de 13h às 15hs
12	PARANOÁ – Urna Fixa	10h às 12h e de 13h às 15hs
13	SEDE DO SINDICATO – Urna Fixa	10h às 12h e de 13h às 15hs
14	507 NORTE – Urna Fixa	10h às 12h e de 13h às 15hs
15	CIDADE DO AUTOMÓVEL – Urna Fixa	10h às 12h e de 13h às 15hs
16	TSE – Urna Fixa	10h às 12h e de 13h às 15hs

Art. 12 - A eleição será realizada com a utilização de 1 (uma) cédula de papel, que deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Primeiro– Para a garantia da autenticidade das cédulas e da lisura do procedimento eleitoral, cada cédula de papel será rubricada por pelo menos 1 (um) membro da mesa coletora de votos.

Parágrafo Segundo– O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a- Isolamento do eleitor para o ato de votar;

b- Verificação de autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

c- Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 13 - A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos, dos associados que participarem da votação.

Art. 14 - Em caso de empate entre as chapas, o mandato da Diretoria fica prorrogado e novas eleições serão convocadas em 30 (trinta) dias conforme Art. 36 § 7º do estatuto do SINDETRAN-DF, devendo a Comissão Eleitoral publicar edital no site do SINDETRAN-DF.

Art. 15 - O voto será assegurado mediante cédulas, padronizadas pela Comissão Eleitoral, a serem depositadas em Urnas, que poderão ser itinerantes ou fixas, conforme artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo Primeiro- Compete à Comissão Eleitoral decidir o tipo de urna a ser utilizada, considerando a quantidade de filiados lotados nos órgãos do GDF.

Parágrafo Segundo- Será oferecido ao eleitor o direito ao sigilo do voto, em local reservado.

Parágrafo Terceiro- Os eleitores aposentados, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais têm preferência na votação.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA

Art. 16 - Fica autorizada a propaganda eleitoral, sendo vetado o uso do recurso do sindicato em benefício de qualquer das chapas. Nos dias de realização da eleição é vetada qualquer propaganda eleitoral.

Parágrafo Único– O descumprimento deste artigo sujeitará a chapa infratora o cancelamento de inscrição ou cassação de sua eleição, o qual ocorrerá mediante julgamento pela comissão eleitoral, o qual o fato deverá ser denunciado até o início dos trabalhos de apuração de votos, onde a comissão eleitoral o qual decidirá de forma fundamentada pela instauração ou não de processo administrativo no ato ficando suspenso a posse em caso da chapa infratora ser vencedora do pleito, e perdendo objeto em caso contrario, onde instaurado o processo será garantido o prazo de 24h para defesa do acusado e emitindo decisão em até 48h.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 17 – As mesas coletoras de votos serão compostas de 3 (três) mesários indicados pela Comissão Eleitoral, e de até 1 (um) fiscal por mesa coletora por chapa inscrita, cuja nomeação será assegurada a cada chapa regularmente inscrita.

Parágrafo Primeiro– Serão instaladas mesas coletoras fixas na Sede do SINDETRAN-DF e nos principais locais de trabalho de grande concentração de filiados, conforme artigo 11 deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo– Conforme artigo 11 deste Regimento Eleitoral serão instaladas 16 mesas coletoras fixas com os horários de coleta dos votos determinados na tabela do artigo em tela.

Parágrafo Terceiro – A chapa deverá indicar por escrito os seus fiscais para coleta e apuração até 15 dias antes da realização da eleição para a Comissão Eleitoral que deverá publicar no site do SINDETRAN-DF. A substituição de qualquer fiscal deverá ser comunicada por escrito e autorizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto– A não indicação de qualquer uma das chapas dos fiscais citados no caput deste artigo não inviabilizará o processo eleitoral.

Parágrafo Quinto – O SINDETRAN-DF pagará ajuda de custo para os mesários, conforme indicação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sexto – Todos os custos e estruturas dos fiscais (transporte, alimentação, deslocamentos, etc.) será de responsabilidade das chapas que os indicaram.

Parágrafo Sétimo – Visando um tratamento igualitário de todas as chapas todos os requerimentos deverão ser protocolados por escrito na sede do SINDETRAN-DF, no período das 09 às 12hs, e serão analisados pelos membros da Comissão Eleitoral em reunião a ser convocada pelo Presidente.

Art. 18 - Poderão integrar a mesa de votação (mesas coletoras de votos) os mesários e os fiscais que não sejam parentes dos candidatos até o segundo grau.

Parágrafo Único– Os mesários, que poderão ser filiados ou não ao Sindicato, serão indicados pela Comissão Eleitoral, em número que supra as necessidades de cada local de votação, devendo agir com imparcialidade, moralidade e eficiência.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 19 - No dia e local indicados para a coleta, na hora marcada para o início da votação, os fiscais verificarão a inviolabilidade das urnas, cabendo o registro desse fato em ata.

Parágrafo Primeiro– A não indicação de qualquer uma das chapas dos fiscais citados no caput deste artigo não inviabilizará o processo eleitoral.

Parágrafo Segundo– O traslado das urnas ocorrerão em veículos alugados pelo sindicato ou dos próprios mesários a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos fiscais manusear o material eleitoral, salvo aqueles que forem disponibilizados pelos mesários ou escrutinadores, sendo que o fiscal poderá

sempre que entender necessário solicitar aos mesários ou escrutinadores a exibição de qualquer material do processo eleitoral, exceto as cédulas depois que estas forem assinaladas pelos eleitores visando resguardar o sigilo do voto até o momento do início da apuração.

Parágrafo Quarto – As urnas ao chegarem no local de votação serão vistoriadas na presença dos fiscais das chapas ou na ausência destes na presença do primeiro eleitor que se fizer presente, certificada sua regularidade seguirá a coleta dos votos.

Art. 20 - Na hora fixada no Edital, confirmada a ausência de adulteração nas urnas, terá início à votação, atendo-se o horário indicado no edital, com duração máxima de 09 (nove) horas, observada sempre as horas de início e de encerramento de cada local de votação.

Parágrafo Único– A Comissão Eleitoral decidirá sobre a existência de urnas fora do prazo mencionado no caput, em função de peculiaridades da jornada de trabalho da categoria, devendo ser publicado no site do SINDETRAN-DF se houver estas ocorrências.

Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora ou seus membros, os fiscais designados e eleitores durante o tempo necessário à votação, de modo que nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá influenciar em seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral, com finalidade de fiscalização e garantia da lisura do procedimento.

Parágrafo Primeiro – Em função do que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito - CTB e visando realizar as eleições com a maior segurança possível será permitida apenas a presença dos mesários e do motorista no veículo, sendo sempre que houver deslocamentos as urnas serão lacradas e devidamente assinados por todos os membros das mesas coletoras e fiscais.

Parágrafo Segundo – Caso alguma das chapas não respeite este artigo e os mesários conseguindo identificar a chapa ou candidato constará na ata tal ocorrência.

Art. 22 - Iniciada a votação, o eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após a identificação, assinará a folha de votação (lista de presença) e, na cabine indevassável, sozinho, após assinalar a chapa de sua preferência, dobrará e exibirá à mesa, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à mesa coletora.

Art. 23 – Os eleitores cujos votos foram impugnados previamente no âmbito da Comissão Eleitoral e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único– O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a- O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, nos termos do Art. 17, em envelope próprio ao invés da urna;

b- O coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor, matrícula e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c- Os envelopes estão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 24 – São documentos válidos para a identificação do eleitor os emitidos pelos Órgãos Oficiais da República Federativa do Brasil, com a presença obrigatória de foto.

Art. 25 - O voto é secreto, pessoal e intransferível, garantindo-se ao eleitor a liberdade e o sigilo.

Art. 26- Encerrados os trabalhos, as urnas serão lacradas, com aposição das rubricas pelos mesários da mesa, tendo como testemunha um eleitor ou fiscal, caso possua algum presente no local.

Parágrafo Primeiro – No término dos trabalhos no dia (18/11/2024) os sacos de coleta das urnas serão guardados em local que deverá ser lacrado com a garantia de 01 (um) fiscal por chapa regularmente inscrita, que acompanhará todo o período em que a urna estiver lacrada neste local do lado de fora do mesmo. A substituição do fiscal por qualquer das chapas só ocorrerá mediante presença de pelo menos 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O referido local só será descerrado para que as urnas sejam transportadas para o local de apuração, sendo garantida a presença de 01 (um) fiscal por chapa regularmente inscrita.

Art. 27 - O Coordenador da mesa registrará na ata a hora do início e encerramento dos trabalhos em cada dia, o número de eleitores que compareceram à votação, e outros registros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DAS MESAS APURADORAS E DO QUÓRUM

Art. 28 - A apuração só terá início quando a Comissão Eleitoral atestar o encerramento da votação, e será presidida por pessoa idônea indicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se 5% (cinco por cento) dos eleitores participaram da votação, procedendo-se, em caso afirmativo, ao início da apuração.

Parágrafo Primeiro– Antes de dar início à apuração, decidir-se-á sobre os votos em reparados para qualquer efeito pela Comissão Eleitoral. Os votos em separado, desde que se decida pela sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Parágrafo Segundo– Não contará para fins de quórum os aposentados em condições para exercer o direito de voto.

Art. 30–Haverá 10 (dez)juntas apuradoras que serão constituídas com 2 escrutinadores cada indicados pela Comissão Eleitoral, que comporão a mesa única de apuração.

Art. 31 - Cada chapa poderá indicar 5 (cinco) fiscais para a apuração, na proporção de até 01 (um) fiscal para cada 2 (duas) juntas apuradoras visando evitar aglomerações, sendo lavrada um mapa de apuração a cada urna apurada contendo assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores e dos fiscais que desejarem e estejam presentes nos atos.

Parágrafo Primeiro– A não indicação de qualquer uma das chapas dos fiscais citados no caput deste artigo não inviabilizará a realização da apuração ou do processo eleitoral.

Art. 32 - Em caso de empate ou não atingimento de quórum serão convocadas novas eleições em 7 (sete) dias respeitados os prazos estatutários.

Parágrafo Único- Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 33 – Após o término do prazo estipulado para a votação, o Presidente do Processo de Apuração, que será uma pessoa idônea indicada pela Comissão Eleitoral, receberá as urnas e as atas respectivas, dando início à apuração.

Parágrafo Primeiro– Cada mesa apuradora será constituída de 2 (dois) escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Cada chapa poderá indicar até 1 (um) fiscal a cada 2 (duas) junta apuradoras.

Parágrafo Terceiro– A não indicação de fiscais por quaisquer das chapas regularmente inscritas não será empecilho para o início do processo de apuração até o seu final, cabendo ao Presidente da Apuração indicar os respectivos.

Parágrafo Quarto– Cada chapa poderá indicar 1 (um) advogado para orientar seus fiscais, garantindo a lisura do pleito.

Parágrafo Quinto – Antes do início da apuração a Comissão Eleitoral irá realizar a checagem de votos em duplicidade, bem como irá realizar a checagem da validade dos votos em separado.

Parágrafo Sexto–A conferência da existência dos votos em duplicidade ocorrerá com a conferência das listagens de votação. Caso ocorra lavrará ata constando tal situação registrando o número das urnas que tal fato ocorreu e tal ata será encaminhada ao Presidente da Apuração que decidirá acerca do ocorrido. Bem como a Comissão Eleitoral encaminhará a referida ata para o SINDETRAN-DF visando à apuração e encaminhamentos de providências no âmbito penal e estatutário em relação à possível tentativa de fraude.

Art. 34 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da ata dos trabalhos da urna, seguindo-se as disposições a seguir:

a- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á à apuração;

b- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos excedentes, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;

c- Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

d- Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado nas duas ou mais chapas, o voto será anulado;

e- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa apuradora após consultar a lista de votação;

f- A anulação do voto não implica a anulação da urna, assim como anulação da urna não implica na anulação da eleição.

Art. 35 – Sempre que houve protesto fundamentado sobre contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de células, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 36 – Assiste ao procurador, candidato ou fiscal o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração ou recurso contra decisão da mesa apuradora. O protesto deverá ser escrito e assinado em formulário próprio, anexado ao mapa de apuração daquela urna.

Parágrafo Primeiro– Os recursos contra a decisão da mesa apuradora serão apreciados pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado final.

Parágrafo Segundo– Todo e qualquer pedido de recotagem de votos deve ocorrer antes da proclamação do resultado final.

Art. 37 - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral, pelo prazo de 15(quinze) dias, para assegurar eventual recotagem de votos, destruindo-as após este prazo.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO

Art. 38 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos, em maioria simples, lavrando a Ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 39 - A Ata de Eleição e Apuração mencionará obrigatoriamente:

- a- Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b- Indicação da forma de eleição;
- c- Local ou locais em que funcionaram as mesas coletores, com nomes dos respectivos componentes;
- d- Número de votantes;
- e- Chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos;
- f- Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- g- Apresentação ou não do protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa apuradora;
- h- Resultado do processo eleitoral.

Art. 40 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral empossará a nova Diretoria, em Ata de Posse que mencionará, obrigatoriamente, a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre os dirigentes eleitos:

- a- Nome completo;
- b- Cargo na direção do SINDETRAN-DF;

- c- Endereço;
- d- Estado civil;
- e- Número do RG;
- f- Número de inscrição no CPF;
- g- Função dos dirigentes junto ao SINDETRAN-DF;
- h- Número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Parágrafo Primeiro– Ao assumir os respectivos cargos, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e do Estatuto do SINDETRAN-DF.

Parágrafo Segundo- A Ata será assinada obrigatoriamente pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro – A posse ocorrerá imediatamente após a realização das eleições, com início do mandato apenas quando terminar o mandato da diretoria anterior.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral tornará público o resultado das eleições, declarando a chapa vencedora do pleito, cabendo a Diretoria do SINDETRAN-DF levar as Atas para registro cartorário e para atualização cadastral junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da Lei e dos Atos Normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Caso ocorra algum impedimento da Diretoria no cumprimento desse artigo caberá a Comissão Eleitoral as devidas providências.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao DETRAN-DF, em até 72h (setenta e duas horas) o resultado das eleições.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 43 - Qualquer filiado com direito ao voto pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias após a proclamação do resultado, a contar do término da apuração.

Art. 44 - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias contra recebido, na sede do SINDETRAN-DF, em horário normal de funcionamento.

Art. 45 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis, contra recebido, ao recorrido para, em 3 (três) dias úteis, apresentar a defesa.

Art. 46 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deve proferir sua decisão sempre fundamentada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 47 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se a Comissão Eleitoral, após a apreciação do recurso, assim o decidir.

Parágrafo Único- Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o recurso versar sobre os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, concomitantemente, e, desde que os recorridos não sejam em número superior a 50%.

Art. 48 - Se provido o recurso, serão anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, devendo outras serem realizadas em até 15 (quinze) dias após a decisão anulatória.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - À Comissão Eleitoral compete organizar o processo eleitoral em pastas apropriadas, arquivando os documentos importantes ao pleito.

Parágrafo Único - Qualquer Membro da Comissão Eleitoral poderá receber documentos pertinentes ao processo eleitoral visando sua agilização, eficiência e cumprimento dos prazos.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral terá autonomia administrativa devendo requerer à Diretoria Executiva as providências necessárias à realização do pleito eleitoral obedecendo a saúde financeira da instituição (SINDETRAN-DF) e mediante pesquisa orçamentária referentes aos gastos indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 51—Todos os protocolos, pedidos de registro de chapa, recursos, contrarrazões, impugnações, e quaisquer outros documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser protocolados na secretaria do Sindicato no período de 9 às 12hs, na sede do SINDETRAN-DF localizado no SRTVN 702 Conj. P Sala 2083 E Ed. Brasília Rádio Center, Brasília – DF.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral poderá advertir a qualquer das chapas sobre atos prejudiciais ao processo eleitoral, como falta de urbanidade, atitudes desrespeitosas contra os concorrentes ou membros da própria Comissão Eleitoral ou mesários ou eleitores, tentativas de fraude, tentativas de ferir o sigilo do voto, etc. Persistindo tais atos a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da sua inscrição a fim de garantir a realização do processo eleitoral.

Art. 53- Comissão Eleitoral se reserva a resolver os casos omissos neste Regulamento, assim como outras questões afetas ao processo eleitoral, em decisão colegiada e por maioria simples.

Art. 54 – Todos os comunicados relativos à eleição do SINDETRAN/DF serão feitos exclusivamente pela Comissão Eleitoral através do site do SINDETRAN/DF.

Parágrafo Único - Se for comprovado por meio de recurso junto a Comissão Eleitoral que qualquer integrante das chapas divulgou informação falsa relativa ao processo eleitoral ou tumultuou qualquer fase da eleição, em especial às previsões do artigo 21 deste regimento, poderá a Comissão Eleitoral cancelar o registro de chapa mediante análise e devida apresentação de defesa dos interessados.

Art. 55- A Comissão Eleitoral poderá, vislumbrando o interesse coletivo e a melhor condução do processo eleitoral, alterar as disposições do presente regulamento em caráter incidente, mediante aprovação por unanimidade de seus membros constantes do Edital de Convocação.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2024.

Cleiton de Souza Moreira
Presidente Comissão Eleitoral